
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.467, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

Altera dispositivo do Decreto nº 2.682, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme Ata da 3ª Reunião Ordinária do Plenário realizada em 9 de novembro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução nº 023, de 9 de novembro de 2015, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e no Decreto nº 1.466, de 5 de janeiro de 2016, que homologa a Resolução nº 023/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O “caput” do art. 1º do Decreto nº 2.682, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 36,16% (trinta e seis inteiros e dezesseis centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado, nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO, FARMÁCIA E DROGARIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.443.465-5.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.043, 06/01/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ